



PARECER TÉCNICO (CPL/PMB)

A Sra.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Bacabal

Prezada Senhora,

O processo em anexo versa sobre a solicitação a esta Comissão de Licitação para **ANÁLISE** e emissão de **PARECER**, referente a despesa com a **capacitação de servidores** no curso profissional identificado como ação educativa tendo como foco a Humanização no Atendimento do Servidor Público e Medidas de Segurança no Transporte Escolar, visando proporcionar o desenvolvimento de técnicas para a melhoria na qualidade do atendimento humanizado, bem como orientar os profissionais motoristas quanto as medidas de segurança no transporte de crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que A capacitação dos servidores é de suma importância, pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Afinal, os profissionais a frente do transporte de alunos necessitam estarem aptos para lidar com as peculiaridades que a função exige, sempre atentos e cautelosos.

A contratação deverá ocorrer em conformidade com a expressa autorização contida no Art. 13, inciso VI e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária, portanto, a imediata contratação ora solicitada, mediante inexigibilidade de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação mediante o acima exposto encaminha o referido parecer à cerca do pedido de manifestação sobre a modalidade cabível ou contratação direta à Procuradoria Geral desde município, a fins de análise e emissão de parecer jurídico. Em seguida os autos do processo administrativo devem ser enviados à Controladoria Geral deste município para fins de análise e parecer.

Bacabal – MA, em 18 de maio de 2023.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 072/2022